

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 - Centro.
C.G.C. 06.554.851/0001-62

LEI Nº- 13/2004 DE 09 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre os débitos ou obrigações consignados em precatórios de pequeno valor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Para efeito do dispostos no §3º, Art.100 da constituição Federal, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a 03(três) salários mínimos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

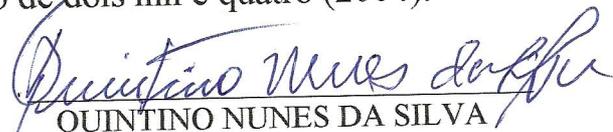
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais (PI), em 09 de agosto de 2004.


PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES

Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias nove (09) do mês de agosto do ano de dois mil e quatro (2004).


QUINTINO NUNES DA SILVA
Secretario Chefe de Gabinete